



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes**

PROC/NIT
Processo: 030/0005727/2023
Fls: 61

Processo: 030005727/2023

Data: 14/11/2024

RECURSO VOLUNTÁRIO

LANÇAMENTO ANUAL DE IPTU/TCIL 2023: R\$ 12.937,16

REVISÃO DO VALOR VENAL DE IMÓVEL

RECORRENTE: ESPÓLIO DE JADIR DOMINGOS BRUNO

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de Recurso Voluntário contra decisão de primeira instância (fls. 22) que julgou IMPROCEDENTE a impugnação ao lançamento do IPTU/TCIL referente ao exercício de 2023 relativo ao imóvel situado na Rua 5, 200 AP 01 (Novo Jardim Ubá) – Itaipu (Matrícula: 180.860-9).

A contribuinte impugnou o lançamento sob o argumento de que a área do terreno no RGI seria de 929 m² e que, no entanto, no cadastro imobiliário totalizaria 1644 m², desse modo, requereu a correção dos dados e a devolução dos valores que teriam sido recolhidos a maior nos anos anteriores (fls. 03).

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância destacou que como *“se trata de imóvel situado em condomínio fechado, a área do terreno considerada no cálculo do IPTU deve contemplar, além da área do terreno de uso privativo, a fração da área do terreno de uso comum (obtida pela divisão da área do terreno de uso comum do condomínio pelo número de condôminos). Essa é a previsão do §4º do art. 13 da Lei nº 2.597/2008”*. Desse modo, *“o valor venal do imóvel não pode ser calculado considerando a área de 929 m², como sugere a impugnante, haja vista que ela se refere unicamente ao terreno de uso privativo da unidade, desprezando a fração da área do terreno de uso comum”* (fls. 20/21).

A decisão de 1ª instância (fls. 22), exarada em 20/10/2023, foi no sentido do indeferimento da impugnação com a manutenção integral do lançamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0005727/2023
Fls: 62

Processo: 030005727/2023

Data: 14/11/2024

Houve a cientificação da decisão, por meio de e-mail enviado no dia 23/02/2024 (fls. 29), tendo sido protocolado o recurso voluntário em 15/03/2024 (fls. 30).

Em sede de recurso, a contribuinte reiterou que a área do terreno seria de 929 m² e que a área de 715 m² acrescida ao cadastro imobiliário se trataria de mera presunção de que se referiria ao rateio da parte comum uma vez que não foram informados nos autos os processos nos quais foi atestada a área total bem como o cálculo da área comum atribuído à sua cota parte (fls. 31).

Finalizou acrescentando que a falta de demonstração dos valores utilizados para a fixação da base de cálculo caracterizaria cerceamento do direito de defesa (fls. 33).

Após análise inicial, solicitamos, no dia 14/08/2024, que fossem anexados aos autos o processo administrativo nº 080001073/1988 por meio do qual foi efetuada a aprovação do condomínio no qual se localiza o imóvel (fls. 46).

Houve a disponibilização do processo físico para consulta pela secretaria do Conselho e por se tratar de documentação bastante antiga e de difícil digitalização integral, juntamos aos autos as páginas do referido processo que entendemos suficientes para a solução do litígio, quais sejam folha de rosto do projeto de aprovação do condomínio (fls. 52); quadro de áreas (fls. 53); parte da planta aprovada relativa ao imóvel em questão AP 1 (fls. 54) e escritura de doação de parte do terreno para o município de Niterói (fls. 55/60).

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar o recurso administrativo pela recorrente.

A ciência da decisão de 1ª instância ocorreu em 23/02/2024 (sexta-feira) (fls. 29), como o prazo recursal era de 30 (trinta) dias, seu término se daria em 26/03/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0005727/2023
Fls: 63

Processo: 030005727/2023

Data: 14/11/2024

(terça-feira), tendo sido a petição protocolada em 15/03/2024 (fls. 30), esta foi tempestiva.

Constata-se também o atendimento do requisito da legitimidade visto que a recorrente é a representante do espólio (fls. 11/13).

A controvérsia principal do litígio se refere à verificação da correção da área do terreno do imóvel em discussão.

Dispõe o art. 13, § 4º do CTM, *in verbis*:

“Art. 13. O valor venal dos imóveis será determinado levando-se em conta a área e testada do terreno, a área construída, o valor unitário do metro linear da testada do terreno e do metro quadrado das construções, bem como fatores de correção relativos à localização e situação pedológica e topográfica dos terrenos, categoria e posição das edificações, conforme as fórmulas e Tabelas do Anexo II.

...

§ 4º A área do terreno considerada no cálculo do Imposto relativo a imóveis situados em condomínios fechados é obtida pela soma da área do terreno de uso comum dividida pelo número de condôminos com a área do terreno de uso privativo”.

Pela análise da planta do condomínio anexada ao processo 080001073/1988, constata-se que os 929 m², registrados no RGI da AP 1 se referem exclusivamente à área privativa do imóvel e não considera a área comum do condomínio Novo Jardim Ubá (fls. 54):

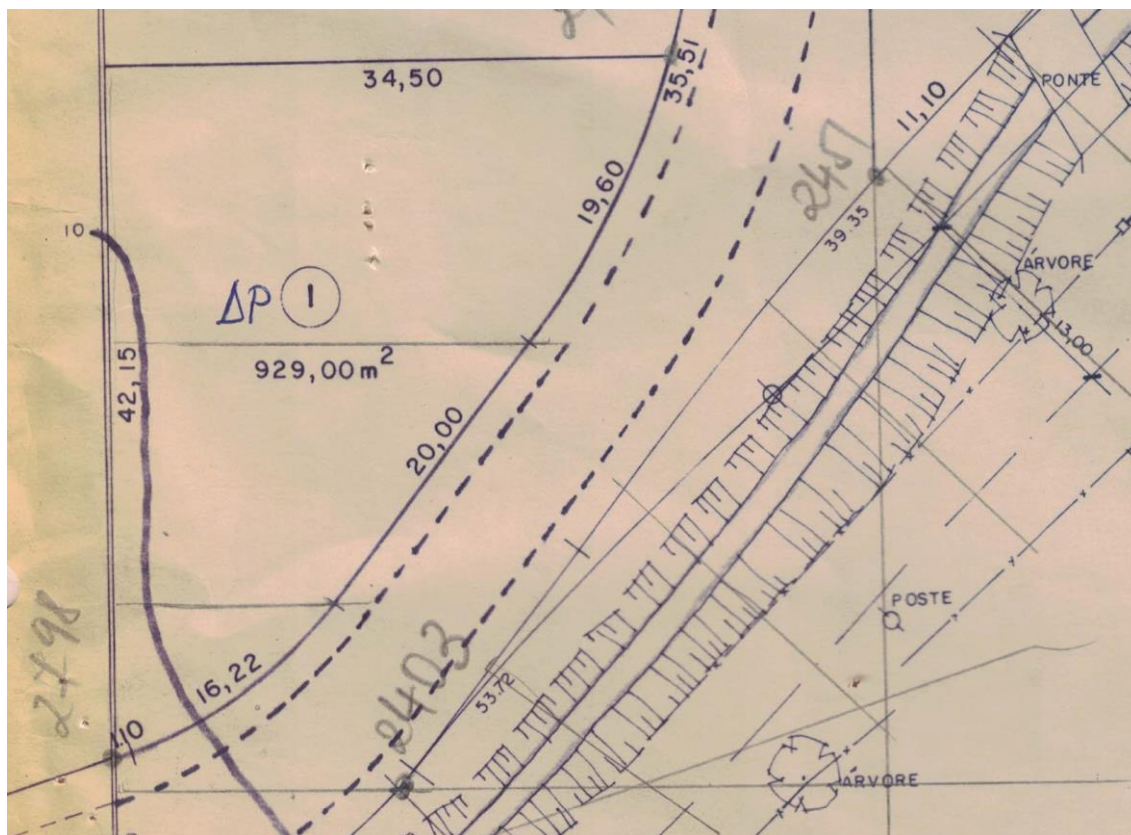


PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0005727/2023
Fls: 64

Processo: 030005727/2023

Data: 14/11/2024



Por outro lado, o quadro de áreas registrava inicialmente um total de área territorial do condomínio de 22.545,14 m², sendo 10.833 m² de áreas privativas (Quadras 1 e 2) e 11.712,14 m² de área comum (fls. 53):



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0005727/2023
Fls: 65

Processo: 030005727/2023

Data: 14/11/2024

QUADRO DE ÁREAS		
Q. D. R. A	" 1 "	7.208,00 m ²
Q. D. R. A	" 2 "	3.625,00 m ²
US. COMUM		6.082,00 m ²
PA. AGEM		148,00 m ²
P. IN		1.706,50 m ²
R. U. S.		3.775,64 m ²
T. O. T. A. L.		22.545,14 m ²

Que, por meio da escritura lavrada em 31/10/91, foram doados ao Município de Niterói 1.706,50 m² do total inicial dos 11.712,14 m² de área comum e que, desse modo, a referida área comum passou a totalizar 10.005,64 m² (fls. 59):



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0005727/2023
Fls: 66

Processo: 030005727/2023

Data: 14/11/2024

como possui o imóvel supra mencionado, fazem doação ao Município de Niterói da faixa constantr da área desmembrada de dimensões: frente em 4 segmentos de 4,91m, mais 116,50m, mais / 48,00m e mais 32,00m, confrontando-se com o alinhamento de / restada projetada para a Estrada Frei Orlando (antiga Estrada do Jacaré); fundos em 4 segmentos de 29,00m, mais 112,00m, / mais 39,35m e mais 17,00m, confrontando-se com uma área de / uso Condominial de 6.082,00m², com a área privativa nº 01 da quadra 02 e com a rua Particular "A", todas pertencentes ao / parcelamento em Condomínio horizontal da gleba "A-2-A"; pelo lado esquerdo 32,75m, confrontando-se com a gleba "A-2-B", fechando em "vela latina", com a superfície de 1.706,50m²; /

Considerando-se que o referido condomínio possui 14 unidades, a área comum a ser somada para cada unidade, nos termos do art. 13, § 4º do CTM, totaliza 714,69 m² por unidade (10.005,64 m² / 14 unidades).

Desse modo, verifica-se que está correto o dado cadastral referente à área do terreno do imóvel em discussão uma vez que, somando-se os 929 m² de área privativa aos 714,69 m² de área comum, a área territorial tributável totaliza 1.643,68 m².

Por fim, não há que se falar em cerceamento de direito de defesa uma vez que os valores acima foram apurados com base em projeto de condomínio aprovado pelos proprietários do imóvel à época da análise.

Desse modo, entende-se que deve ser conhecido e DESPROVIDO o Recurso Voluntário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030005727/2023	
Data:	14/11/2024

Niterói, 14 de novembro de 2024.

14/11/2024

X André Luís Cardoso Pires

André Luís Cardoso Pires
Representante da Fazenda
Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

EMENTA: IPTU. RECURSO VOLUNTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO. CONDOMÍNIO FECHADO. ÁREA DE USO PRIVATIVO E ÁREA DE USO COMUM. CÁLCULO DA ÁREA DO TERRENO CONFORME A METODOLOGIA DO ART. 13, §4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.597/2008 (CTM). CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Senhor Presidente e demais membros do Conselho,

Trata-se de Recurso Voluntário impetrado por ESPÓLIO DE JADIR DOMINGOS BRUNO contra a decisão de primeira instância que julgou improcedente a impugnação ao lançamento anual de IPTU de 2023, referente ao imóvel de inscrição 180.860-9.

O sujeito passivo impugnou o lançamento sob o argumento de que a área do terreno no RGI seria de 929 m² e que, no entanto, no cadastro imobiliário totalizaria 1.644 m²; desse modo, requereu a correção dos dados, a revisão do lançamento anual de IPTU de 2023 e a devolução dos valores que teriam sido recolhidos a maior nos anos anteriores.

O parecer que serviu de base para a decisão de primeira instância destacou que, como “se trata de imóvel situado em condomínio fechado, a área do terreno considerada no cálculo do IPTU deve contemplar, além da área do terreno de uso privativo, a fração da área do terreno de uso comum (obtida pela divisão da área do terreno de uso comum do condomínio pelo número de condôminos). Essa é a previsão do §4º do art. 13 da Lei nº 2.597/2008”. Desse modo, “o valor venal do imóvel não pode ser calculado considerando a área de 929 m², como sugere a impugnante, haja vista que ela se refere unicamente ao terreno de uso privativo da unidade, desprezando a fração da área do terreno de uso comum”.

A decisão de primeira instância, exarada em 20/10/2023, foi no sentido do indeferimento da impugnação, com a manutenção integral do lançamento (fls. 22). Houve a cientificação da decisão por meio de e-mail enviado no dia **23/02/2024** (fls. 29), tendo sido protocolado o recurso voluntário em **15/03/2024** (fls. 30).

Nº do documento:	00001/2025	Tipo do documento:	ACÓRDÃO
Descrição:	ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 3467/2025		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	22/01/2025 15:36:07		
Código de Autenticação:	204A7068E2290DAD-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC

DECISÕES PROFERIDAS

Processo nº 030/005727/2023

Recorrente: Espólio de Jadir Domingos Bruno

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Relator: Rodrigo Fulgoni Branco

DECISÃO: Por unanimidade o Conselho entendeu pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, nps termos do voto do conselheiro relator.

EMENTA APROVADA

"ACÓRDÃO 3467/2024: - IPTU. RECURSO VOLUNTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO. CONDOMÍNIO FECHADO. ÁREA DE USO PRIVATIVO E ÁREA DE USO COMUM. CÁLCULO DA ÁREA DO TERRENO CONFORME A METODOLOGIA DO ART. 13, §4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.597/2008 (CTM). CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO".

CC em 08 de janeiro de 2025

Documento assinado em 03/02/2025 16:10:54 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

DIÁRIO OFICIAL

DATA: 07/02/2025



PORTARIA Nº 134/2024 - PRORROGAR, excepcionalmente por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 489/2024 – Processo nº 990002/2024.

Despachos da Secretária

Processo: 9900108158/2024- GRATIFICAÇÃO PERMANENTE DE TRANSIÇÃO DE REGIME – GPTR-Deferido

9900109736/2024 - GRATIFICAÇÃO PERMANENTE DE TRANSIÇÃO DE REGIME – GPTR – Deferido

9900003368/2025 - ADICIONAL DE TEMPO INTEGRAL – Indeferido

9900000868, 9900000871/2025- solicitação – Indeferido

9900111307/2024- GRATIFICAÇÃO PERMANENTE DE TRANSIÇÃO DE REGIME – GPTR – Deferido

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**EDITAL DE CITAÇÃO**

PROCESSO Nº 020/003483/2018- PORTARIA Nº 294/2018

CITADO (A): DANIELA ALVES RANGEL, Assessor C – CC-3, Matrícula nº 1239.504-0

ASSUNTO: apresentar defesa por estar incurso(a) em tese no artigo 195, incisos II e III, da Lei nº 531/85; **PRAZO:** 20 (dez) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 08 (oito) dias, ciente de que a ausência de manifestação implicará **REVELIA** e seus efeitos; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artº 241 § 2º e § 4º, da Lei nº 531/85; **VISTA DOS AUTOS:** sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 5º - andar (CAN); **HORÁRIO:** 13:30 horas às 16:30 horas.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 020/003483/2018- PORTARIA Nº 294/2018

CITADO (A): GUSTAVO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA VELOSO, Assistente A – CC-4, Matrícula nº 1243.701-0; ASSUNTO: apresentar defesa por estar incurso(a) em tese no artigo 195, incisos II e III, da Lei nº 531/85; **PRAZO:** 20 (dez) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 08 (oito) dias, ciente de que a ausência de manifestação implicará **REVELIA** e seus efeitos; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artº 241 § 2º e § 4º, da Lei nº 531/85; **VISTA DOS AUTOS:** sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 5º - andar (CAN); **HORÁRIO:** 13:30 horas às 16:30 horas.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 020/003483/2018- PORTARIA Nº 294/2018

CITADO (A): VITOR TAVARES VINHAS, Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo – CC-2, Matrícula nº 1240.133-1; ASSUNTO: apresentar defesa por estar incurso(a) em tese no artigo 195, incisos II e III, da Lei nº 531/85; **PRAZO:** 20 (dez) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 08 (oito) dias, ciente de que a ausência de manifestação implicará **REVELIA** e seus efeitos; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artº 241 § 2º e § 4º, da Lei nº 531/85; **VISTA DOS AUTOS:** sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 5º - andar (CAN); **HORÁRIO:** 13:30 horas às 16:30 horas.

EXTRATO Nº 07/2025-SMA

INSTRUMENTO: Contrato nº 01/2025. **PARTE:** Município de Niterói, tendo como órgão gestor a Secretaria Municipal de Administração, representada neste ato pela Secretária Municipal de Administração **RUBIA CRISTINA COSTA BINFIM SECUNDINO** e a empresa **MARIZ LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, representada neste ato por **REJANE PATRICIA GOMES DA SILVA**. **OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto contrato pelo sistema de registro de preços de prestação de serviço de locação de veículos com seguro, quilometragem livre, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de combustível, com motorista, para apoio as atividades operacionais dos diversos equipamentos dos órgãos da Administração Direta, visando o polo atendimento as demandas dos diversos órgãos municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do edital. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 055/2023, através de Ata de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, com critério de julgamento o valor total mensal do item. **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 24/01/2025, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data conveniada nesta cláusula. **VALOR:** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 1.294.800,00 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais). **VERBA P.T. nº 17.01.04.122.0145.6187; C.D. nº 33.90.33; FONTE 1.704.00; Nota de Empenho nº 000214, datada de 24/01/2025. FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições restritas e incondicionalmente, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 990/3468/2025. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de fevereiro de 2025.

Corrigendas

Na Portaria nº 89/2025, publicada em 06/01/2025, onde se lê: JOANA DARCK ALVES PEÇANHA. leia-se: JOANA DARCK ALVES PESSANHA.

Na Portaria nº 20/2025 – onde se lê: nº 1239314-0, leia-se: nº 1241320-4 - Alexander Ferreira da Costa.

Na Portaria nº 21/2025 - onde se lê: nº 1239314-0, leia-se: nº 1239338-0 - Marcos David Silveira do Amaral.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**CORRIGENDA:**

Na publicação realizada no dia 24 de dezembro do corrente, onde se lê: • 030/011629/2021 – MAC LAREN ESTALEIROS E SERVIÇOS MARÍTIMOS ACÓRDÃO Nº 3457/2024 – IPTU, Lançamento Complementar, Recurso Voluntário, Recurso de Ofício. Imóvel é tratado de forma unitário para fins de lançamento de IPTU pois possui uma única matrícula. Lançamento de IPTU por arbitramento é válido até prova posterior. Negativa do contribuinte em permitir a realização de vistoria. Vedação ao venire contra factum proprium. Recurso Voluntário conhecido e desprovido. Recurso de Ofício conhecido e desprovido.

LEIA-SE: Acórdão 3457/2024 – Recurso Voluntário e Recurso de Ofício – IPTU – Obrigação principal – Lançamento Complementar de IPTU – Alterações nos elementos cadastrais – Inclusão de outras áreas edificadas no lançamento após a ciência ao sujeito passivo somente poderá ocorrer se houver a retificação da Notificação de Lançamento – Recurso Voluntário conhecido e provido e Recurso de Ofício conhecido e não provido."

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CC
ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**

9900027922/2024 – MARIA LUIZA FERRAZ MARTINS

"ACÓRDÃO: Nº 3464/2024 - IPTU - Recurso voluntário - Imóvel localizada em área urbana - Artigo 2º do Decreto Municipal nº 7.928/1998 Que estabeleceu que todo o Município de Niterói deve ser considerado área urbana sujeito ao IPTU – Fato gerador do imposto que se inicia no dia 1º de janeiro de cada ano - Art. 5º Lei Municipal nº 2597/2008 – Falta de prova sobre a exploração agrícola anterior ao início do fato gerador – Recurso conhecido e desprovido".

030027207/2019 – SUELY JARDIM GOMES

"ACÓRDÃO: Nº 3465/2025 - IPTU- Recurso voluntário – Lançamento complementar – exercícios 2017 a 2022 - Revisão de elementos cadastrais por ofício – Inscrição de nova unidade por ofício conforme art. 17 e art. 27 do CTM – Decadência não verificada conforme art. 173 do CTN. Possibilidade de retroatividade na revisão dos lançamentos por erro de fato – Possibilidade de atualização dos lançamentos do IPTU anualmente pelo IPCA conforme art. 232 do CTM - Impossibilidade de apreciar matéria já decidida em 2ª instância por erro na identificação do sujeito passivo - Recurso voluntário conhecido e não provido".

030014573/2021 – PROVENÇ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA

"ACÓRDÃO: Nº 3466/2025 - ISSQN. Recurso Voluntário. Notificação de Lançamento em massa. Débitos de ISS que se encontravam em aberto no sistema emissor de notas fiscais. Intempestividade da impugnação na primeira instância. Inépcia da petição recursal, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, conforme o artigo 11 da Lei Municipal nº 3.368/2018 (PAT). Recurso Voluntário não conhecido. "

030005727/2023 – ESPÓLIO DE JADIR DOMINGOS BRUNO

"ACÓRDÃO: Nº 3467/2025 - IPTU. Recurso voluntário. Impugnação de lançamento. Condomínio fechado. Área de uso privativo e área de uso comum. Cálculo da área do terreno conforme a metodologia do art. 13, §4º da Lei Municipal nº 2.597/2008 (CTM). Cerceamento do direito de defesa não caracterizado. Recurso conhecido e não provido".

030022993/2018 – J.P. PROJETOS, ARQUITETURA LTDA

"ACÓRDÃO: Nº 3468/2025 - Recurso voluntário. Extinção do processo sem resolução do mérito pela primeira instância. Procedimento de Cientificação Adotado em Desacordo com a Legislação. Tempestividade – Matéria devolvida pelo Recurso Voluntário diz respeito a correção da extinção do feito sem julgamento do mérito pela autoridade de 1ª instância quando do encaminhamento dos autos pelo

PROCNIT

Processo: 030/0005727/2023

Fls: 79

Correios		AVISO DE RECEBIMENTO		AR		DATA DE POSTAGEM	
DESTINATÁRIO TÂNIA M BRUNO MELO / ESPOLIO JADIR D BRUNO RUA ROBERTO ROWLEY MENDES 215 1101 BOA VIAGEM 24210-310 - NITERÓI - RJ				BN 303 322 507 BR		UNIDADE DE POSTAGEM	
						CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA	
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO AR SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA RUA DA CONCEIÇÃO 100 CENTRO 24020-082 - NITERÓI - RJ				OBSERVAÇÃO CC PROC 030/005727/2023		18 FEB 2025 RJ	
TENTATIVAS DE ENTREGA				MOTIVO DE DEVOLUÇÃO			
1ª / / : h				☐ Mudou-se ☐ Recusado			
2ª / / : h				☐ Endereço insuficiente ☐ Não procurado			
3ª / / : h				☐ Não existe o número ☐ Ausente			
				☐ Desconhecido ☐ Falecido			
				☐ Outros			
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>João de Araujo</i>				RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO <i>896059 628</i>			
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR <i>JOÃO DE ARAUJO</i>				DATA DE ENTREGA <i>24/02/2025</i>			
				Nº DOC. DE IDENTIDADE <i>8206.244.287-09</i>			